

Art. 1º A Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 27 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. Constatada a existência de saldo em conta de processos findos, com valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais), considerando o custo ao erário com análise dos autos e procura dos credores, os processos não serão desarquivados.

Parágrafo único. A Central Garimpo expedirá alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), caso não seja criado um fundo específico para pagamento de execuções frustradas, podendo relacionar os valores e agrupá-los em um só DARF. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do art. 10 da Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 2020.

Art. 3º Republique-se a Resolução Conjunta GP/GCR n. 136, de 2020, para incorporação das alterações promovidas por esta Resolução Conjunta.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

Republicada Insere alteracoes Res.Conj.GP-GCR 170-2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 136, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

(*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta GP/GCR n. 170, de 10 de fevereiro de 2021)

Dispõe sobre as atividades da Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados Central Garimpo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 1, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de finalizar processos solucionados por meio de decisão judicial que permanecem inconclusos por falta de iniciativa das partes; e

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que novos processos sejam arquivados com depósitos judiciais existentes,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados Central Garimpo, vinculada à Corregedoria Regional e coordenada pelo juiz da Central de Pesquisa Patrimonial, observados os procedimentos desta norma e do Ato Conjunto n. 1, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Os processos que se encontram no arquivo definitivo até 14 de fevereiro de 2019, data da publicação do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019, e que possuam contas judiciais e depósitos recursais ativos com valores disponíveis a eles vinculados não serão movimentados pelas varas do trabalho, passando à responsabilidade da Corregedoria Regional e da Central Garimpo.

Art. 3º A Central Garimpo contará com espaço físico próprio e estrutura compatível com as necessidades do serviço.

Art. 4º Compete à Central Garimpo:

- I - adotar medidas para efetivar o disposto no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019, observadas as determinações da presente norma;
- II - promover o tratamento aos depósitos judiciais dos processos arquivados definitivamente até 14 de fevereiro de 2019;
- III - auxiliar na capacitação de magistrados e servidores das varas do trabalho para tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;
- IV - receber petições dos processos vinculados à Central Garimpo;
- V - manter relação institucional com o Banco do Brasil (BB) e com a Caixa Econômica Federal (CEF), a fim de identificar a existência de contas judiciais que não constam da interligação bancária;
- VI - elaborar listagens de contas judiciais ativas relativas a processos findos;
- VII - examinar processos e expedir relatórios sobre o destinatário do crédito;
- VIII - indicar para a Corregedoria Regional, quando detectados, problemas nas rotinas de liberação de créditos e de arquivamento da unidade;
- IX - sugerir melhorias nos procedimentos e sistemas a fim de aperfeiçoar o controle de liberação dos depósitos, evitando que processos sejam arquivados com saldo; e
- X - prestar auxílio às varas do trabalho, podendo encaminhar relatórios expedidos e sugestões de tratamento, conforme esta norma, naquilo que não for de competência da Central Garimpo.

CAPÍTULO II

DO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PROCESSOS NAS UNIDADES JUDICIÁRIAS APÓS 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Art. 5º O sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverá conter funcionalidade que exija do secretário da vara do trabalho, ao arquivar definitivamente o processo, o lançamento da informação relativa à ausência de valores disponíveis em conta judicial vinculada ao processo, nos termos do art. 1º, § 1º, do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019.

Art. 6º A partir da publicação do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019, é condição para o arquivamento definitivo do processo judicial, entre outras providências, a inexistência de contas judiciais e de depósito recursal com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo, devendo as unidades judiciárias adotarem os procedimentos do art. 15 desta norma.

§ 1º O secretário da vara do trabalho, ao arquivar definitivamente os processos que tramitam em meio físico, efetuará consulta nos sistemas disponibilizados pela CEF e pelo BB, certificando a inexistência de contas judiciais e/ou recursais com valores disponíveis e não sacados pelos beneficiários.

§ 2º Para os processos eletrônicos, inclusive no módulo Cadastramento da Liquidação, Execução e Conhecimento (CLEC), o secretário da vara do trabalho certificará a ausência de valores disponíveis em conta judicial vinculada ao processo e/ou recursal, nos termos do § 1º deste artigo, enquanto o sistema PJe não contiver funcionalidade que exija tal informação.

Art. 7º Identificados os valores a serem liberados, após cumpridos os requisitos para devolução do saldo remanescente previsto no art. 15 desta norma:

I - o credor será intimado a informar os dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), a fim de se pesquisar conta bancária do destinatário do crédito; e

II - após o fornecimento dos dados pelo credor, será expedido ofício à instituição financeira para a transferência do numerário.

§ 1º Não sendo localizadas as contas para transferência de crédito, será expedido alvará para liberação do saldo existente na conta, com intimação para levantamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º Expirado o prazo sem levantamento do numerário ou não sendo encontrado o destinatário do valor disponível, a unidade judiciária adotará os procedimentos dos §§ 1º ao 5º do art. 16 desta norma.

CAPÍTULO III

DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS EM PROCESSOS ARQUIVADOS CENTRAL GARIMPO

Art. 8º A Central Garimpo terá acesso aos sistemas e convênios necessários para o cumprimento de suas atividades, inclusive à Conectividade Social, nos termos e limites dos regramentos que lhe são próprios.

Art. 9º Todas as unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal deverão atender às solicitações feitas pela Central Garimpo, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade.

Parágrafo único. As questões incidentais e os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 10. Constatada a existência de saldo em conta de processos findos, com valor igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais), considerando o custo ao erário com análise dos autos e procura dos credores, os processos não serão desarquivados. (Redação conferida pela Resolução Conjunta GP/GCR n. 170, de 10/02/2021)

Parágrafo único. A Central Garimpo expedirá alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), caso não seja criado um fundo específico para pagamento de execuções frustradas, podendo relacionar os valores e agrupá-los em um só DARF. (Incluído pela Resolução Conjunta GP/GCR n. 170, de 10/02/2021)

Art. 11. As solicitações de desarquivamento dos processos físicos arquivados até 14 de fevereiro de 2019, com conta judicial ativa e valores disponíveis de depósito recursal, serão realizadas exclusivamente pela Central Garimpo quando o requerimento implicar liberação de valores.

§ 1º Caberá à Central Garimpo encaminhar à Seção de Arquivo-Geral (SAGER), unidade integrante da Secretaria de Documentação (SEDOC), as relações de autos arquivados definitivamente com contas judiciais ativas, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para salvaguardar os processos cujo prazo de guarda intermediária já tenha sido cumprido e que estejam relacionados em edital de eliminação vigente.

§ 2º Uma vez sanadas as pendências do processo judicial, caberá à Central Garimpo proceder a novo lançamento de arquivamento definitivo no Sistema de Acompanhamento Processual (SIAP) e, em se tratando de processo eletrônico, devolver o processo pelo fluxo do sistema PJe à secretaria da vara de origem para que esta proceda ao arquivamento definitivo dos autos.

§ 3º Constatada, após desarquivamento e análise, a existência de saldos em contas judiciais vinculadas de forma equivocada a outro processo, a Central Garimpo:

I - identificará o processo correto, efetuando pesquisa pelo nome das partes, ou notificará o depositante para informar o número do processo;

II - transferirá o saldo para o processo correto; e

III - adotar as medidas previstas nos arts. 15 e 16 desta norma, caso não seja identificado o processo ou caso o depositante não atenda ao requerido no inciso I deste parágrafo.

Art. 12. No sistema PJe, a Central Garimpo terá funcionamento como posto avançado, com vinculação a todas as varas deste Tribunal.

§ 1º As varas do trabalho encaminharão à Central Garimpo, no sistema PJe, os autos que tramitam em meio eletrônico, com a observância dos procedimentos previstos nesta norma.

§ 2º O encaminhamento referido no § 1º deste artigo implica a remessa efetiva dos autos digitais à Central Garimpo, que passará a praticar todos os atos processuais subsequentes, observada sua competência.

Art. 13. Em ações arquivadas definitivamente com numerário para garantia de execução, como cautelares e execuções provisórias, a Central Garimpo expedirá ofício, via e-mail, à vara do trabalho para que informe, em até 10 (dez) dias, o estágio do processo principal.

§ 1º Os valores da conta judicial serão transferidos ao processo principal quando informada a existência de processo ativo em execução pendente.

§ 2º No silêncio ou na hipótese de informação de que não é mais necessária a garantia, a Central Garimpo adotará os procedimentos previstos nos arts. 15 e 16 desta norma.

§ 3º A Central Garimpo poderá dispensar a expedição de ofício à vara do trabalho quando constatar, por meio dos sistemas disponíveis, que o processo principal foi arquivado definitivamente.

Art. 14. Na hipótese de haver valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, a Central Garimpo expedirá alvará de rateio ou ordem de pagamento com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos

recolhimentos correspondentes no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DA DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

Art. 15. Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ou recursal ao demandado será precedida de ampla pesquisa nos seguintes sistemas:

I - Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT);

II - relatórios de execução do Sistema de Consulta a Dados Operacionais (Sicond);

III - relação dos executados, incluindo pessoas físicas a eles relacionados, estabelecimentos, filiais ou grupo econômico ligados ao mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que são objeto de reunião de execuções na Secretaria de Execuções (SECEX), e Central de Pesquisa Patrimonial (CEPP), disponível para consulta na Intranet; e

IV - Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas CEAT.

§ 1º Havendo processos ativos em execução pendente na mesma unidade judiciária do processo em que conste o saldo, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas e, neste caso, procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da(s) conta(s) judicial(is) e/ou recursal(is) ativa(s).

§ 2º Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades, persistindo saldo remanescente, as varas do trabalho oficialarão à Central Garimpo para informar a respeito da existência do numerário disponível, a fim de que adote as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º deste artigo sem qualquer manifestação da Central Garimpo, os valores serão disponibilizados ao devedor.

§ 4º A Central Garimpo expedirá ofício às varas do trabalho deste Tribunal, para que informem a existência de processos e os valores das execuções pendentes em face do mesmo devedor que demandem disponibilização de numerário.

§ 5º Efetuados os pagamentos possíveis, oficialar-se-á às corregedorias dos demais tribunais regionais do trabalho, comunicando a existência do saldo, apenas na hipótese do executado possuir registro no BNDT.

§ 6º A Central Garimpo poderá aglutinar os valores em uma única conta e destinar às execuções pendentes daquele executado, observado o pagamento equânime dos créditos, e consideradas as peculiaridades do caso concreto e a premência do crédito trabalhista.

§ 7º O destinatário do crédito será intimado a fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, os dados bancários para a transferência.

§ 8º No caso de silêncio do destinatário, será efetuada pesquisa sobre existência de conta bancária através do sistema CCS, a fim de se proceder ao depósito da quantia devida.

§ 9º O juiz indicado para atuar na Central Garimpo poderá, se entender necessário, valer-se do auxílio da Secretaria de Execuções para pagamento das execuções.

Art. 16. Caso não seja encontrada conta bancária do destinatário do crédito, a Central Garimpo pesquisará:

I - a conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se referente a pessoa natural; e

II - o endereço do destinatário do crédito, para que seja notificado por correio ou por oficial de justiça, quando restar infrutífera a notificação postal, concedendo-lhe, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer os dados necessários para liberação do numerário.

§ 1º Não sendo localizadas as contas para transferência do crédito ou não sendo localizado o destinatário do valor disponível, o juiz responsável pela Central Garimpo:

I - determinará a abertura de conta poupança na CEF, agência 0620 Fórum da Justiça do Trabalho, em nome do destinatário do crédito; e

II - encaminhará para a Corregedoria Regional o número do processo, nome e dados do CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) do executado, com o número da agência e da conta poupança e o valor do crédito, para fins de publicação, no sítio deste Tribunal, do edital permanente de

informação das contas abertas em nome de executados.

§ 2º A conta poupança admitirá um único saque, no valor total depositado atualizado, com encerramento da conta.

§ 3º A conta poupança poderá ser movimentada pelo titular, ou por quaisquer representantes legais, seguindo as normas de praxe utilizadas pelo estabelecimento bancário para tais fins.

§ 4º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 10 (dez) anos, contados da primeira publicação do edital referido no § 1º deste artigo, a Central Garimpo fará a conversão em renda em favor da União, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 produtos de depósitos abandonados, caso não seja criado um fundo específico para pagamento de execuções frustradas.

§ 5º Em qualquer hipótese tratada neste artigo para liberação dos valores em contas judiciais, a determinação judicial para saque conterà expressamente a informação de que o pagamento será efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial após esgotado o numerário nela constante.

Art. 17. Na hipótese de haver numerário que pertença a credor de parcelas trabalhistas, a advogados detentores de honorários sucumbenciais ou a peritos judiciais que, devidamente intimados, não tenham procedido ao saque dos valores no prazo de 30 (trinta) dias, aplicam-se os procedimentos previstos no art. 16 desta norma.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, as contas poupanças serão abertas em nome do detentor do crédito, independentemente de procuração.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁS PELAS PARTES E PROCURADORES NOS PROCESSOS ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE ANTES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Art. 18. As solicitações de alvarás nos processos sob competência da Central Garimpo serão feitas mediante peticionamento nos autos, caso se trate de processo eletrônico, ou, por petição dirigida à Central Garimpo, mediante protocolo, caso se trate de processo físico.

§ 1º No caso de processos físicos, a Central Garimpo ficará responsável pelo lançamento de todos os peticionamentos no SIAP.

§ 2º A transferência do numerário ao requerente seguirá nos termos do § 7º do art. 15 desta norma.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O disposto nos arts. 15 a 18 desta norma não se aplica a créditos decorrentes de precatórios ou requisição de pequeno valor, devendo, para esses casos, elaborar-se relatório a ser encaminhado à Corregedoria Regional.

Art. 20. A capacitação de magistrados e servidores das varas do trabalho para tratamento dos depósitos judiciais será realizada pela Escola Judicial deste Tribunal.

Art. 21. Os depósitos recursais somente serão tratados após a criação de ferramenta específica para análise dessas contas, todavia, será feita consulta à Conectividade Social quando da inspeção nos processos para movimentação de contas judiciais ativas.

Art. 22. A Corregedoria Regional determinará, quando entender necessário, que o tratamento dos depósitos judiciais anteriores a 14 de fevereiro de 2019 seja realizado, total ou parcialmente, pelas unidades judiciárias.

Art. 23. Nas atas de correição constará a observação do cumprimento dos procedimentos previstos nesta norma e no Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n. 1, de 2019.

Art. 24. A Corregedoria Regional, no uso de suas atribuições legais e regimentais, recomenda às unidades judiciárias:

I - a inclusão do devedor no BNDT, independentemente do requerimento das partes, para cumprimento do § 1º do art. 1º da Resolução Administrativa n. 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

II - a expedição de ofício para transferência bancária para liberação de crédito ao executado em processos judiciais ativos; e

III - a transferência dos numerários depositados em cautelares e execuções provisórias tão logo ajuizadas as ações principais ou convertidas as

execuções em definitivas com prosseguimento no processo principal.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional.

Art. 26. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS

Desembargadora Corregedora

Foro de Uberaba

Portaria

Portaria

PORTARIA NFTUBER N.01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Clique aqui para visualizar a matéria.

Anexos
Anexo 1: Download

1ª Vara do Trabalho de Uberlândia

Portaria

Portaria

PORTARIA 1VTUBD N.1

PORTARIA 1VTUBD N. 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA 1ª. VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, DR. MARCO AURÉLIO MARSIGLIA TREVISI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT Nº 185, de 24 de março de 2017, alterada pela Resolução n. 249/CSJT, de 25 de outubro de 2019, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, conforme disposto no art. 193 do CPC/2015;

CONSIDERANDO que a atual versão do sistema PJe, no âmbito da Justiça do Trabalho, não permite a juntada de arquivos de áudio e de vídeo nos autos, e que a sua apresentação em Secretaria, em mídias digitais, não proporciona a necessária agilidade à análise do processo e dificulta a visibilidade do conteúdo às partes interessadas, servidores e Magistrados, notadamente em trabalho remoto, e à Instância Superior, no caso de apreciação de recurso;

CONSIDERANDO que a inserção de mídias externas representa grande risco de contaminação dos equipamentos da Vara com artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc., além de eventual incompatibilidade de linguagens;

CONSIDERANDO que este Egrégio Regional não dispõe de uma plataforma própria para a juntada de arquivos de áudio e de vídeo, como o "Acervo Eletrônico PJe", pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO a crise causada pela COVID-19, que culminou com a suspensão dos trabalhos presenciais da Justiça do Trabalho, conforme Resolução 313 do CNJ, obrigando Magistrados, servidores e demais usuários do PJe a realizarem suas tarefas à distância;

RESOLVEM:

Art. 1º. A juntada de arquivos de áudio e vídeo nos autos seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

§1º. Até que seja criada plataforma própria para armazenamento de arquivos de áudio e vídeo, fica vedada a juntada de documentos em mídias físicas, tais como pendrive, CD, DVD, etc.

§2º. Para a inserção dos arquivos digitais nos processos, fica permitido o armazenamento em "nuvem", como forma de reduzir os riscos de contaminação e proporcionar mais celeridade à tramitação dos processos.